

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 144/2025

Sumário: Fixando a contragarantia do aval do Estado concedido à empresa Maseyka Holdings Investments, S.A., através da Resolução n.º 123/2025, de 18 de novembro, para garantia do empréstimo bancário contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócio, S.A.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

de 21 de novembro de 2025

O Programa do Governo para a legislatura 2021-2026, define o turismo como um setor estratégico para o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde, com ênfase na valorização dos recursos naturais, culturais e humanos do país. A estratégia para este segmento de atividade económica visa a construção de um produto turístico resiliente, diversificado e desconcentrado, que beneficie todas as ilhas e municípios.

Na prossecução deste objetivo o Governo de Cabo Verde aprovou o Programa Operacional do Turismo (POT) 2022-2026, que é o documento norteador para a implementação desta visão e está estruturado em programas como a qualificação e diversificação da oferta turística, o aprimoramento da promoção do turismo, a capacitação dos recursos humanos neste setor, a boa governança e sustentabilidade do setor. Este planeamento reforça o papel do turismo como motor de crescimento económico inclusivo e sustentável, impulsionando a diversificação da economia e a valorização territorial no arquipélago cabo-verdiano.

Com esta aposta no desenvolvimento do turismo no país, tem sido efetuado vários investimentos, que se traduzem no crescimento da oferta a nível de infraestruturas para este setor. Neste contexto, a Maseyka Holdings Investments, S.A., uma sociedade anónima de direito cabo-verdiano, que opera nos setores turístico e imobiliário, está a construir um empreendimento hoteleiro de cinco estrelas, com capacidade para 128 quartos, denominado “Hotel Four Points by Sheraton”, situado na zona litoral da Laginha, na ilha de São Vicente, que contribuirá para o aumento da capacidade de alojamento/oferta turística e atratividade desta ilha. Contudo, em consequência da passagem da onda tropical que atingiu a ilha de São Vicente no dia 11 de agosto de 2025, a construção deste hotel, que já está em fase avançada de conclusão, sofreu danos materiais significativos, que poderão comprometer a data prevista para a sua inauguração.

Perante este cenário e com o objetivo de concluir o referido empreendimento, a empresa recorreu a um financiamento bancário, no montante de 275.662.500 CVE (duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos), junto do Banco Caboverdeano de Negócios, S. A., que tem como garantia um aval do Estado concedido através da Resolução Nº 123/2025, de 18 de novembro.

Neste contexto, ao abrigo do disposto no artigo 10º, do Decreto-Lei nº 42/2018, de 29 de junho, pelo presente Despacho, o membro do Governo Responsável pela área das Finanças fixa a contragarantia a prestar pela Maseyka Holdings Investments, S. A. ao Estado na qualidade de beneficiária da garantia concedida através da Resolução Nº 123/2025, de 18 de novembro.

Assim,

Ao abrigo do artigo 10º, do Decreto – Lei nº 42/2018, de 29 de junho;

Determina o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro da Finanças, o seguinte:

1. É fixada a hipoteca do terreno registada na Conservatória dos Registos Predial, sob o Número de Identificação Predial (NIP) 3200860820000, com uma área de 6994,44 m² (seis mil novecentos e noventa e quatro vírgula quarenta e quatro metros quadrados), como contragarantia ao aval concedido pelo Estado à Maseyka Holdings Investments, S. A. através da Resolução Nº 123/2025, de 18 de novembro, no montante de 275.662.500 CVE (duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos cabo-verdianos).
2. A hipoteca do terreno identificado no ponto 1 é constituída com toda a plenitude legal, abrangendo todas e quaisquer benfeitorias existentes ou que venham a existir no terreno hipotecado, designadamente, quaisquer construções ou edificações.
3. A Direção Geral do Património e Contratação Pública (DGPCP), fica autorizada a assinar e celebrar os instrumentos jurídicos necessários, nomeadamente, a Escritura Pública de Constituição da contragarantia e quaisquer títulos de constituição de garantia real, bem como a efetivação do registo da contragarantia junto da Conservatória do Registo Predial, visando assegurar a plena eficácia e oponibilidade a terceiros do direito de garantia constituído a favor do Estado de Cabo Verde.
4. A autorização concedida no ponto 3 abrange, ainda, a prática de todos os atos complementares e acessórios indispensáveis à gestão e manutenção da validade, quando legalmente cabido, da garantia constituída.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de novembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.